

25/352

ORIGINAL ANEXO Nº
P. J. C. Nº 35/00
EM 1-3/2000

[Handwritten signature]

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, estabelece em seu art. 7.º que será permitida a transferência da autorização para execução do mencionado serviço quando o autorizatário tiver mais de cinco anos de serviços prestados ao Município.

Por outro lado, a Lei n.º 739-A, de 7 de julho de 1999, permitiu, em caráter excepcional, a transferência da autorização prevista no art. 7.º da Lei n.º 486-A/97, visto que aquela exigência vinha comprometendo os interesses de muitos prestadores de serviços que, por diversos motivos de natureza pessoal, não podiam continuar no exercício dessa atividade.

Considerando que no presente momento estamos diante da necessidade de promover nova alteração na legislação, dado o caráter dinâmico dos serviços que disciplina e, tendo em vista a necessidade de proporcionar a novos interessados a possibilidade de explorarem o serviço em questão, ocupação muito procurada nos dias atuais, quando o desemprego atinge níveis assustadores é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 17 /00

DOCUMENTO N.º 387/00

Permite, excepcionalmente, a **transferência de autorização** para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade **lotação**, prevista no art. 7.º da Lei n.º 486-A/97.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista nos termos do art. 7.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que requerida pelo interessado até 31 de março de 2000, mediante o pagamento de taxa no valor de 4.500 UFIRs.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado e o pagamento da taxa estabelecida poderá ser efetuado parceladamente, a critério do Poder Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de fevereiro de 2000.


CARLOS SANTIAGO